

Avisos do Banco de Portugal

Aviso nº 7/2006

Considerando o disposto no nº 2 do artigo 63.º da Directiva nº 2000/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março, relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício, quanto à possibilidade de aplicação de uma ponderação de 10% às obrigações definidas no nº 4 do artigo 22.º da Directiva nº 85/611/CEE, do Conselho, de 20 de Dezembro;

Considerando o novo regime jurídico aplicável às obrigações hipotecárias e às obrigações sobre o sector público, consagrado no Decreto-Lei nº 59/2006, de 20 de Março;

Considerando que o nº 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei nº 59/2006 prevê que o Banco de Portugal venha a estabelecer, por aviso, a ponderação a aplicar, para efeitos de cálculo do rácio de solvabilidade, aos elementos do activo representados por obrigações emitidas nos termos definidos no mesmo diploma:

O Banco de Portugal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea *a*) do artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei nº 59/2006, de 20 de Março, estabelece o seguinte:

1.º Ao nº 2 da parte I do anexo do aviso nº 1/93, publicado no *Diário de República*, 2.ª série, de 8 de Junho de 1993, é aditada uma alínea *aa*), com a seguinte redacção:

«2 -

a)

aa) Coeficiente de ponderação de 10%:

Elementos do activo representados por obrigações hipotecárias ou por obrigações sobre o sector público emitidas nos termos do Decreto-Lei nº 59/2006, de 20 de Março, ou por outras obrigações que cumpram os critérios definidos no nº 4 do artigo 22.º da Directiva nº 85/611/CEE, do Conselho, de 20 de Dezembro, e às quais tenha sido atribuído, por outro Estado membro da União Europeia, o mesmo coeficiente de ponderação.

b)»

2.º O presente aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Lisboa, 2 de Outubro de 2006. - O Governador, *Vitor Constâncio*.